



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
DO CURSO DE BIOMEDICINA**

RESOLUÇÃO nº 005/2024-CONSEPE

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024

Aprova O Regulamento dos ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS do CURSO DE BIOMEDICINA do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os estágios curriculares obrigatórios a serem cumpridos pelos discentes do curso de Biomedicina do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina do Uninovafapi | AFYA.

Parágrafo único: O Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina, devidamente aprovado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE BIOMEDICINA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade disciplinar a oferta do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina ofertado no Universitário Uninovafapi – Uninovafapi|AFYA, ao qual devem submeter-se os alunos devidamente matriculados, conforme matriz curricular correspondente.

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina do Uninovafapi | AFYA são caracterizados como um conjunto de atividades eminentemente pedagógicas para aprendizagem profissional, tendo por finalidade realizar a síntese integradora das diferentes áreas e conteúdos de formação profissional na totalidade do curso de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Para a implantação e implementação dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina deve-se considerar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Biomedicina.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina tem como objetivo possibilitar ao aluno a aplicação dos conhecimentos desenvolvidos e adquiridos no decorrer do curso de Biomedicina, em atendimento às normas legais exigidas para a formação do biomédico.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina, como componente curricular determinante na formação profissional e na cidadania dos discentes, tem por objetivos específicos:

- I. proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade socioeconômica-política do país; refletindo e buscando a sua transformação, por

intermédio de ações educativas e de pesquisa, visando à produção de novos conhecimentos;

- II. propiciar a realização de experiências práticas de ensino e aprendizagem visando à formação profissional continuada do biomédico, alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à sua formação, bem como, ao exercício do pensamento reflexivo e criativo;
- III. desenvolver uma visão da prática profissional biomédica, voltada à atuação em equipes multiprofissionais, fortalecendo seus aspectos multidisciplinares e transdisciplinares como forma de obter máxima produtividade na promoção da saúde;
- IV. aprender a respeitar as dimensões éticas e humanísticas inerentes ao exercício da profissão desenvolvendo atitudes e valores orientados para a cidadania e para a solidariedade e promovendo o respeito aos princípios bioéticos da autonomia, da beneficência e da não maledicência ao prestar a assistência biomédica.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E PERÍODO DO ESTÁGIO

Art. 5º A carga horária prevista para o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina obedece ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, correspondendo a 20% da carga horária total do curso, conforme preconizado nas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Biomedicina.

Art. 6º Os estágios curriculares obrigatórios devem ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, de acordo com a sua natureza, exijam época específica diferenciada, a juízo do Colegiado do Curso de Biomedicina.

§1º Os estágios curriculares obrigatórios serão oferecidos preferencialmente nos semestres finais do curso, sempre de acordo com a Matriz Curricular e o respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§2º Os estágios curriculares obrigatórios são tratados como atividades-fins para a conclusão do curso.

§3º O aluno que necessitar de estágio curricular obrigatório a ser desenvolvido em período letivo especial deve formalizar o pedido através de requerimento junto à secretaria acadêmica ou à supervisão de estágio, até 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades do estágio.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Serão considerados como campo de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Biomedicina, para fins deste regulamento, as entidades e organizações de direito público e/ou privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino ou pesquisa, a própria IES e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III. orientação e acompanhamento por parte de profissional com qualificações adequadas;
- IV. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho profissional biomédico; e
- V. avaliação.

Parágrafo único. Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer campo de estágio, observados os dispositivos legais.

Art. 8º Para o estabelecimento de termo de compromisso de estágio curricular obrigatório é considerado, pela IES, em relação à entidade concedente de estágio:

- I. existência de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II. aceitação das condições de supervisão e avaliação da IES;
- III. anuência e acatamento às normas dos estágios da Instituição; e
- IV. existência dos instrumentos legais previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 9º As atividades de estágio curricular obrigatório, quando realizadas em instituições e empresas credenciadas, devem estar apoiadas em instrumento jurídico de cooperação técnico-científica firmado com a IES, onde devem estar especificadas as condições de sua viabilização, aspectos legais específicos, bem como aspectos educacionais e de compromisso com a necessidade social, peculiares da prática biomédica.

Art. 10 É imprescindível, antes do início dos estágios curriculares obrigatórios, a constituição de Termo de Compromisso individual entre o aluno e a empresa ou instituição concedente, no qual a IES deve constar como interveniente.

Parágrafo único a realização do estágio pelos alunos da IES, de acordo com as normas deste regulamento, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa ou instituição concedente do estágio, mesmo que receba bolsa ou outra contraprestação paga pela concedente de estágio.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 11 A organização didática do estágio curricular obrigatório, definida no presente regulamento, tem por base a organização didático-pedagógica constante no Projeto Pedagógico do curso de Biomedicina da IES.

Art. 12 Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina devem ser acompanhados, imprescindivelmente, de forma direta ou indireta, por professores supervisores e pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Quando necessário, o acompanhamento direto das atividades pode ser realizado por profissionais responsáveis nos locais de estágio, os quais exercem a supervisão de campo, devendo ter experiência comprovada na área de atuação e registro profissional.

Art. 13 O planejamento dos estágios curriculares é realizado pelo professor orientador do estágio e aprovado pela coordenação do curso.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas devem constar de um Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo professor supervisor e respectivo estagiário.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14 São condições necessárias para o aluno adentrar ao campo de Estágio Curricular Obrigatório:

- I. estar regularmente matriculado nos semestres em que está prevista a oferta dos estágios curriculares;
- II. não possuir dependências em disciplinas específicas que comprometam o desempenho do aluno no campo de estágio;
- III. apresentar, a critério do supervisor de estágio e dependendo da área do estágio, a caderneta de vacina em dia para o período de estágio.

Parágrafo único. As disciplinas específicas para cada área de campo de estágio serão definidas pelo supervisor de estágios e pelo Colegiado do Curso de Biomedicina, de acordo com as competências necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Estágio pelo estagiário.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES

Art. 15 A constituição da equipe de Estágio Curricular Supervisionado contemplará o Coordenador de Curso, o Professor Orientador, o Supervisor de Campo da instituição onde o estágio ocorrerá e o Estudante.

Art. 16 Compete ao Coordenador do Curso:

- I. colaborar com o professor supervisor de estágio no contato com os campos de estágio e na celebração dos instrumentos jurídicos necessários;
- II. fornecer condições adequadas para a realização dos estágios curriculares obrigatórios;
- III. acompanhar a atuação do supervisor de estágio;

- IV. elaborar, juntamente com o supervisor de estágio, o cronograma de atividades do estágio curricular obrigatório, estabelecendo os prazos para entrega da documentação;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações previstas neste regulamento;
- VI. definir as normas regulamentares do estágio curricular obrigatório em conjunto com os professores orientadores;
- VII. emitir parecer sobre o regulamento de estágio e suas alterações;
- VIII. aprovar o planejamento das atividades propostas e as solicitações de estágio fora do período letivo.

Art. 17 Compete ao Professor Orientador de estágio:

- I. ser inscrito no Conselho de Biomedicina da sua região de atuação;
- II. titulação docente compatível com a respectiva habilitação profissional que supervisionará;
- III. atuar na orientação seguindo fielmente as normas deontológicas da profissão biomédica dispostas no Código de Ética da Profissão do Biomédico;
- IV. em casos de o estágio supervisionado ocorrer em estabelecimento conveniado com a instituição de ensino superior deverá o biomédico supervisor realizar o acompanhamento permanente do estágio junto ao estabelecimento, inclusive com visitas in loco de modo a certificar que o estabelecimento forneça ao aluno as condições necessárias à experiência da prática profissional;
- V. conferir se o estabelecimento conveniado cumpre todas as exigências legais para funcionamento, como inscrição no conselho;
- VI. orientar os alunos na escolha da área ou campo, quando for o caso, e sobre as normas, cronograma e documentação necessária para realização do estágio e para elaboração do relatório final do estágio;
- VII. articular com o coordenador de curso e direção da unidade, a celebração dos instrumentos jurídicos necessários ao estágio;
- VIII. organizar o encaminhamento dos alunos e a distribuição das turmas, com o aval da coordenação do curso;
- IX. orientar o aluno estagiário a ter uma postura profissional coerente com os princípios da ética e da bioética seguindo as disposições do Código de Ética da Profissão do Biomédico;

- X. avaliar as disciplinas requisitadas como necessárias para cada área de campo de estágio, de modo que o aluno tenha plenas condições acadêmicas de realizar as atividades propostas no campo de estágio;
- XI. controlar a frequência dos alunos estagiários nas atividades de estágio supervisionado previstas no cronograma;
- XII. realizar a correção dos relatórios de estágio e a atribuição das notas finais do estágio;
- XIII. manter documentação referente ao estágio curricular obrigatório arquivada,
- XIV. participar de reuniões com a Coordenação do Curso sempre que convocado;
- XV. cumprir e fazer cumprir as determinações previstas neste regulamento;
- XVI. oferecer oportunidades de aprendizado para o aluno no campo de prática, utilizando conteúdos e técnicas atualizados e que sejam socialmente significativos;
- XVII. promover atividades que visem à complementação de estudos anteriormente desenvolvidos em sala de aula, favorecendo a articulação teórico-prática.

Art. 18 Compete ao Supervisor de Campo:

- I. acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de estágio pelo estagiário;
- II. registrar os documentos acadêmicos, as atividades e a carga horária cumpridas pelos estagiários;
- III. realizar a avaliação do estagiário após a conclusão do estágio.

Parágrafo único as atividades de supervisão de campo não caracterizam vínculo empregatício com a IES.

Art. 19 Compete ao estagiário:

- I. tomar ciência e observar o disposto neste regulamento;
- II. providenciar e entregar antes do início da realização do estágio o Termo de Compromisso e o Plano de estágio assinado pela Unidade de Ensino em três vias, sendo que a primeira deverá ser arquivada com o aluno; a segunda deverá ser entregue ao supervisor de estágio, e a terceira deverá ser encaminhada à Instituição concedente;
- III. cumprir o cronograma de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório, estabelecido pela coordenação de curso e professor de estágio;

- IV. manter o professor de estágio informado sobre as dificuldades teórico-práticas encontradas durante o Estágio Curricular Obrigatório, para análise e discussão das alternativas de assistência;
- V. elaborar os Relatórios das Atividades do Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-los ao professor de estágio, na periodicidade exigida pelo professor;
- VI. elaborar um relatório final que deverá ser entregue ao término do estágio;
- VII. entregar a autoavaliação ao professor ao final do estágio;
- VIII. comparecer à Instituição sempre que convocado pela coordenação ou pelo supervisor de estágio;
- IX. cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o estágio;
- X. comparecer aos campos de estágio vestido adequadamente e utilizando os EPIs necessários ao desempenho de suas funções;
- XI. cumprir todas as determinações previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

AVALIAÇÃO

Art. 20 A avaliação do estágio é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, orientada pelos seguintes critérios:

- I. aquisição de conhecimentos;
- II. desenvolvimento de habilidades;
- III. apropriação das atitudes necessárias ao bom desempenho da prática biomédica.

Art. 21 Devem participar da avaliação do estágio os supervisores de estágio e de campo e o próprio estagiário através de autoavaliação.

Art. 22 Os meios para avaliação do desenvolvimento do estágio curricular obrigatório são:

- I. cumprimento das atividades previstas no plano de estágio;
- II. entrega dos relatórios parciais das atividades solicitadas no plano de estágio;
- III. avaliação do supervisor de campo e autoavaliação;
- IV. apresentação do relatório final de estágio.

Parágrafo único. Além da avaliação dos relatórios, a avaliação da aquisição de conhecimentos pode ser dada por participação em avaliações escritas ou sessões de estudo específicas, a critério do professor supervisor de estágio e da coordenação do curso de Biomedicina.

Art. 23 A frequência do aluno estagiário deverá obedecer às normas da IES, devendo o aluno estagiário cumprir 100% da carga horária de estágio.

Parágrafo único. Serão consideradas horas de Estágio Curricular Obrigatório somente aquelas cumpridas dentro dos ambientes de atuação prática que atendam ao disposto nos Art. 6º e 7º deste regulamento.

Art. 24 A aprovação final no Estágio Curricular do Curso de Biomedicina se dará caso o aluno tenha obtido conceito maior ou igual a 7,0 (sete) e tenha completado 100% da carga horária exigida na matriz curricular.

Parágrafo único. A nota final do estágio será obtida por intermédio da média simples entre as notas do relatório final do estágio, as notas de avaliação do supervisor de estágio e da autoavaliação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Durante o período de realização de estágio curricular obrigatório o aluno fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela IES.

Art. 26 Compete ao Colegiado de Curso deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 27 O presente Regulamento entra em vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.